

DECRETO Nº 10.520
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

***DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
USO DO PARQUE VALONGO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do uso do Parque Valongo constante do Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de agosto de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE VALONGO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o uso e o funcionamento do Parque Valongo, localizado na Rua Antônio Prado s/nº, Centro, Santos/SP.

Art. 2º São finalidades do Parque o fomento à recreação, lazer, cultura, esporte, atividades de caráter institucional e prestação de serviços.

Art. 3º Estão sujeitas a este Regulamento as pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, quando da utilização do Parque Valongo.

Art. 4º Poderão ser realizados no Parque eventos e atividades de caráter provisório, desde que atendam ao interesse público e sejam observadas também, no que se aplicam, todas as disposições contidas no Decreto nº 6.889, de 25 de agosto de 2014, e Decreto nº 10.521, de 12 de agosto de 2024.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com as Secretarias Municipais de Segurança, das Prefeituras Regionais e de Desenvolvimento Urbano, a administração do Parque Valongo, com apoio da Autoridade Portuária de Santos.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – planejar e coordenar a agenda de eventos no espaço público e nos equipamentos esportivos do Parque, após tramitação regular do requerimento, com devido cumprimento do Decreto nº 6.889 de 25 de agosto de 2014, e Decreto nº 10.521, de 12 de agosto de 2024, em articulação com órgãos municipais competentes;

II – apoiar e acompanhar atividades autorizadas em articulação com órgãos municipais competentes;

III – regulamentar os horários de funcionamento dos equipamentos disciplinados neste decreto;

IV – regulamentar em conjunto com as Secretarias envolvidas o uso dos equipamentos localizados no Parque;

V – garantir o pleno funcionamento das instalações existentes, o bom andamento das atividades exercidas dentro das dependências do Parque, assegurando a correta instrução dos frequentadores quanto as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança:

I – fiscalizar a atuação comercial e apreender mercadorias e bens cuja comercialização não tenha sido previamente autorizada pela autoridade competente;

II – garantir a ordem e a segurança no espaço físico do equipamento público;

III – zelar pela proteção dos bens, equipamentos e patrimônio localizados no Parque;

IV – garantir o pleno funcionamento das instalações existentes, o bom andamento das atividades exercidas dentro das dependências do Parque, assegurando a correta instrução dos frequentadores quanto as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais:

I – providenciar a conservação, instalação de equipamentos e benfeitorias necessárias indicadas pelos órgãos municipais competentes;

II – fiscalizar, monitorar e orientar a prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, reformas necessárias à boa conservação do equipamento público;

III – garantir o pleno funcionamento das instalações existentes, o bom andamento das atividades exercidas dentro das dependências do Parque, assegurando a correta instrução dos frequentadores quanto as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – planejar as obras e serviços de conservação, instalação de equipamentos e benfeitorias necessárias;

II – dirimir eventuais dúvidas quanto aos projetos de manutenção e obras de conservação do Parque.

CAPÍTULO III – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O acesso ao Parque é livre ao público com horário de funcionamento das 8h às 22h, estando as atividades ali desenvolvidas

condicionadas aos horários e regras disciplinados por portaria da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento do Parque e das atividades poderão sofrer alterações a critério das autoridades competentes sempre que o interesse público exigir.

Art. 7º Fora do horário de funcionamento estabelecido aos equipamentos e dependências administrativas somente será permitido o acesso aos equipamentos por:

- I** – autoridades civis e militares;
- II** – servidores lotados nas secretarias gestoras, desde que no desempenho de suas funções;
- III** – permissionários de uso, expositores, organizadores de eventos, empresas terceirizadas ou seus contratados, que exerçam no Parque, permanente ou temporariamente, atividades, desde que relacionadas ao bom desenvolvimento destas.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS

Art. 8º Os frequentadores das quadras de areia localizadas nas dependências do Parque, quando da sua utilização, deverão:

- I** – respeitar o Regulamento de uso do local e as determinações dos funcionários, servidores, vigilantes;
- II** – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no entorno da área da quadra;
- III** – preservar a limpeza e conservação do local.
- IV** – tratar com respeito e urbanidade os demais usuários do local.

Art. 9º Os menores de até 12 (doze) anos deverão estar acompanhados de responsável, bem como utilizar os equipamentos de segurança e proteção indicados à prática esportiva.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO “PLAYGROUND”

Art. 10. Os frequentadores do “playground” localizado nas dependências do Parque, quando da sua utilização, deverão:

- I** – utilizar os equipamentos de segurança e proteção indicados para cada idade;
- II** – respeitar o Regulamento de uso do local e as determinações dos funcionários, servidores, vigilantes;

III – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no entorno da área;

IV – preservar a limpeza e conservação do local.

Art. 11. Os menores de até 12 (doze) anos deverão estar acompanhados de responsável, bem como utilizar os equipamentos de segurança e proteção indicados para a faixa etária.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ATRACADOURO

Art. 12. O atracadouro flutuante instalado no Parque Valongo somente poderá ser utilizado durante o horário de funcionamento do Parque.

Art. 13. Os usuários do atracadouro deverão seguir as regras e recomendações da Capitania dos Portos, Marinha do Brasil e da Autoridade Portuária de Santos.

Art. 14. Durante a utilização os usuários deverão:

I – utilizar os equipamentos de segurança;

II – respeitar o Regulamento de uso do local e as determinações dos funcionários, servidores, vigilantes;

III – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no entorno da área;

IV – abster-se de praticar manobras que coloquem a si ou a outrem em risco;

V – preservar a limpeza e conservação do local.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização do atracadouro para a prática de pesca de qualquer espécie ou para a prática de mergulho.

CAPÍTULO VII – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO PÍER DE CONTEMPLAÇÃO

Art. 15. Os frequentadores do píer de contemplação localizado nas dependências do Parque, quando da sua utilização, deverão:

I – respeitar o Regulamento de uso do local e as determinações dos funcionários, servidores, vigilantes;

II – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no entorno da área;

III – preservar a limpeza e conservação do local.

Art. 16. Os menores até 12 (doze) anos deverão estar acompanhados de responsável.

CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ARMAZÉM

Art. 17. Os usuários do armazém localizado no Parque Valongo, quando da sua utilização, deverão:

- I** – respeitar o Regulamento de uso do local e as determinações dos funcionários, servidores, vigilantes;
- II** – preservar a limpeza e conservação do local;
- III** – respeitar os horários previamente definidos para realização de montagem e desmontagem de estruturas;
- IV** – observar os horários designados para carga e descarga de materiais e mercadorias.

CAPÍTULO IX – DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. Fica vedado aos frequentadores do Parque:

- I** – destruir, subtrair, danificar, pichar, gravar ou pintar por qualquer meio a flora, fauna, sinalização, edificação, mobiliário e demais equipamentos;
- II** – utilizar as áreas de vegetação para a prática de atividades esportivas;
- III** – utilizar os equipamentos e mobiliário do Parque para realização de manobras com o uso de skate, bicicletas, patins ou similares;
- IV** – entrar no Parque com cães ou gatos domésticos, sem coleira, guia ou enforcador, conforme determinação legal;
- V** – deixar de recolher dejetos de animais ou dispensá-los em local impróprio;
- VI** – montar fogueiras, soltar balões, acender velas ou quaisquer outros itens inflamáveis que possa causar incêndios;
- VII** – realizar a distribuição de brindes ou itens alimentares, sem a prévia autorização da administração do Parque;
- VIII** – instalar sinalização, publicidade e distribuir folhetos e/ou material publicitário, exceto nos termos da legislação em vigor e autorizados pela administração do Parque;
- IX** – realizar eventos de qualquer natureza, sem a prévia autorização da administração do Parque, em descumprimento aos Decretos nº 6.889, de 25 de agosto de 2014 e nº 10.521, de 12 de agosto de 2024;
- X** – impedir, com objetos pessoais ou quaisquer equipamentos, a circulação de pessoas;

XI – montar barracas, mesas, guarda-sol, bancos, estruturas de dança ou qualquer outro tipo de estrutura, sem a prévia autorização da administração do Parque;

XII – comercializar qualquer tipo de bebida ou alimento, exceto quando previamente licenciado pela Municipalidade;

XIII – depositar resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes apropriados;

XIV – utilizar áreas e equipamentos em desconformidade com suas finalidades, faixa etária ou instrução de servidor ou agente público;

XV – usar instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos e instrumentos com amplificação de som, assim como rádios, sem a prévia autorização da administração do Parque;

XVI – utilizar árvores ou paredes como suporte de cartazes, banner, balanço, comedouro, slackline, redes e similares, sem autorização da administração do Parque;

XVII – operar drones fora dos locais indicados pela administração e em desconformidade com a legislação em vigor;

XVIII – desrespeitar os demais frequentadores do Parque;

XIX – subir nas grades, guarda-corpo e alambrados;

XX – utilizar o atracadouro flutuante e o deck de contemplação para a prática de pesca, mergulho ou outra atividade estranha ao regramento do equipamento;

XXI – conduzir bicicleta, patinete, patins, skate no Parque.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As secretarias municipais responsáveis pela administração do Parque Valongo poderão editar normas complementares visando estabelecer regramento suplementar.

Art. 20. Fica a Secretaria Municipal de Governo diretamente responsável pelo recebimento e esclarecimento de dúvidas e/ou sugestões de munícipes referentes ao funcionamento e administração do Parque Valongo.

Art. 21. A montagem e desmontagem de eventos somente poderá ser realizada em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Governo, responsável pela Administração do Parque.

Art. 22. A infração ao disposto no presente Regulamento sujeitará o infrator a penalidade de multa prevista no Código de Posturas do Município de Santos e nas demais legislações municipais, sem prejuízo de outras medidas administrativas pertinentes.